



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2020

Ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (18/09/2020), às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 043/2020, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de mudas de flores, de árvores, grama esmeralda e esterco para revitalização da Praça Erasmo Cordeiro, Avenida Silveira Pinto, Pista de Caminhada e Viveiro Municipal. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCEDOR	VALOR UNT
01	METRO CÚBICO DE ESTERCO BOVINO CURTIDO PURO SEM ADIÇÃO DE TERRA	20	XXXXX	XXXXX
02	METRO QUADRADO GRAMA ESMERALDA	2.284	JOSÉ ALBERTO DA COSTA JUNIOR EPP	R\$ 7,84
03	METRO QUADRADO GRAMA ESMERALDA (RESERVA DE COTA MPE)	2.716	JOSÉ ALBERTO DA COSTA JUNIOR EPP	R\$ 7,84
04	MUDA DE CEREJEIRA DO JAPÃO MÍNIMO 1,80	100	VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA	R\$ 45,00
05	MUDA DE IPÊ AMARELO MÍNIMO 1,80	100	VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA	R\$ 28,00
06	MUDA DE IPÊ BRANCO MÍNIMO 1,80	100	VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA	R\$ 28,00
07	MUDA DE IPÊ ROXO MÍNIMO 1,80	100	VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA	R\$ 28,00
08	MUDA DE MANACÁ DA SERRA MÍNIMO 1,20	500	VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA	R\$ 28,00
09	CAIXA DE MUDAS DE FLORES DIVERSAS (BOCA DE LEÃO, AMOR PERFEITO E CRAVINA) OU SIMILARES (COM NO MÍNIMO 15 UNID CADA)	500	VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA	R\$ 31,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **JOSÉ ALBERTO DA COSTA JUNIOR EPP** e **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO Nº 190/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

OPERAÇÃO: Registro de preços - aquisição

OBJETO: “mudas de flores, de árvores, grama esmeralda e esterco para revitalização da Praça Erasmo Cordeiro, Avenida Silveira Pinto, Pista de Caminhada e Viveiro Municipal”.

REQUISITANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres em 25/08/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Os objetos foram descritos de acordo com a solicitação da secretaria supra mencionada, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através de Orçamentos e Atas de Registro de Preço juntados ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 27 de agosto de 2020.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Alysson Henrique Venâncio Rocha

Advogado – OAB/PR 35.546



Parecer Jurídico 208/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2020.

OPERAÇÃO: Registro de Preços - aquisição.

OBJETO: “mudas de flores, de árvores, grama esmeralda e esterco para revitalização da Praça Erasmo Cordeiro, Avenida Silveira Pinto, Pista de Caminhada e Viveiro Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Contabilidade e Tesouraria deste município (pareceres em 25/08/2020), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado por Orçamentos e Atas de Registro de Preços, devidamente anexadas ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: JOSÉ ALBERTO DA COSTA JUNIOR EPP (itens 02 e 03); VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA (itens 04, 05, 06, 07, 08 e 09). Cumpre destacar que o item 01 restou por deserto.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



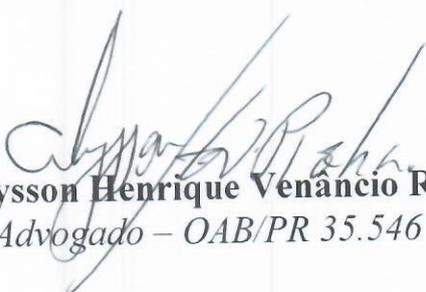
Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 21 de setembro de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546